



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Quinta-feira • 27 de Agosto de 2020 • Ano IV • Nº 413

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- **Decreto Nº 145/2020, de 27 de agosto de 2020** - Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, para instituir o Comitê do Auxílio Cultural Emergencial de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

DECRETO Nº 145/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, para instituir o Comitê do Auxílio Cultural Emergencial de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública no Município de Pereiro, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2020 e, ainda pela Mensagem Municipal nº 003/2020 de 06 de abril de 2020, o qual declarou o estado de calamidade pública no município;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da precaução de infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (Covid-19), implantadas pelo Decreto Estadual nº 33.519/2020, de 19 de março de 2020 e, na Mensagem Municipal nº 003/2020, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle no avanço do vírus;

CONSIDERANDO que a orientação das autoridades sanitárias é o isolamento social como uma das principais medidas preventivas para combater o Coronavírus, levando os mais diversos equipamentos culturais a fecharem suas portas;

CONSIDERANDO que o isolamento social imposto para evitar a propagação do Novo Coronavírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que,

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000
(Sede Provisória)

Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 – E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

normalmente, ao serem realizadas concentram público considerável e até mesmo aglomerações;

CONSIDERANDO ainda, que o esvaziamento dos espaços e eventos culturais afetou diretamente os chamados trabalhadores da cultura, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Pereiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante a implementação de ações que contemplem as situações previstas na referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o apoio do Comitê do Auxílio Emergencial da Cultura de que trata o artigo 6º deste Decreto, está responsável por providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Pereiro, assim como a sua execução e fiscalização.

Art. 2º Compete ao Município de Pereiro a aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I – Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II – Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor recebido conforme o art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, o Município de Pereiro deverá destinar pelo menos vinte por cento às ações emergenciais previstas no inciso II do caput;

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000
(Sede Provisória)

Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 – E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal 14.017, de 2020 e, neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no território nacional;

§ 3º O Município de Pereiro deve definir em conjunto com o Estado do Ceará, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos;

§ 4º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal a ser disponibilizada pelo Ministério do Turismo;

§ 5º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 4º não dispensa a consulta na base de dados do Estado do Ceará e do Município de Pereiro que se façam necessárias;

§ 6º As informações obtidas na base de dados do Estado do Ceará e do Município de Pereiro deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo;

§ 7º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Município de Pereiro informará o número ou código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário;

§ 8º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos §§ 4º ao 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º Farão jus ao subsídio mensal os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros elencados no art. 7º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020, sendo obrigatória a inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 1º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como descritos no art. 8º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000
(Sede Provisória)

Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 – E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

§ 2º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios a serem estabelecidos previamente em Portaria a ser publicada pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro;

§ 3º Os critérios estabelecidos por Portaria pela Secretaria de Cultura e Turismo deverão ser informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto 10.064, de 17 de agosto de 2020, também disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil;

§ 4º As entidades que pretendam ser beneficiadas pelo subsídio mensal deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso;

§ 5º O Município de Pereiro deverá adotar medidas para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma auto declaratória e documental, que comprovem funcionamento regular, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

§ 6º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, sendo vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

§ 7º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso I do caput do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

§ 8º Ao Comitê Emergencial da Cultura, a que se refere o art. 7º deste Decreto, resta reservado o direito e dever de diligenciar com fins de comprovação da documentação apresentada.

Art. 4º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000
(Sede Provisória)

Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 – E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com

CNPJ: 07.570.518/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput.

Art. 5º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Pereiro, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – Internet;
- II – Transporte;
- III – Aluguel;
- IV – Telefone;
- V – Consumo de água e luz; e,
- VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

§ 3º O Município de Pereiro discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas;

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000
(Sede Provisória)

Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 – E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**

§ 4º O Município de Pereiro assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas deste recurso.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 6º O Município de Pereiro poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º O Município de Pereiro junto ao Estado do Ceará deverá desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

§ 2º O Município de Pereiro deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020:

I – Os tipos de instrumentos realizados;

II – A identificação do instrumento;

III – O total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV – O quantitativo de beneficiários;

V – Para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI – A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e,

VII – Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor responsável pela distribuição dos recursos;

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000
(Sede Provisória)

Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 – E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º O Município de Pereiro deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DO AUXÍLIO CULTURAL EMERGENCIAL

Art. 7º Fica criado o Comitê do Auxílio Cultural Emergencial para acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Pereiro, com as seguintes atribuições:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Pereiro para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º deste Decreto;

III – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V – Validar e homologar os cadastros municipais, atendendo ao disposto na Legislação Federal pertinente;

VI – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º O Comitê Emergencial da Cultura de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000
(Sede Provisória)
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 – E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

II – 8 (oito) representantes de setores diversos do Poder Público;

III – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Pereiro;

IV – 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente com atuação na cultura do Município de Pereiro.

§ 2º Os representantes do Comitê do Auxílio da Cultura a Emergencial que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo poderão indicar seus suplentes;

§ 3º O representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 4º O representante titular e suplente da Câmara Municipal será indicado pelo seu respectivo Presidente;

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º O(A) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo deverá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução deste Decreto, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 9º O Município de Pereiro apresentará relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública;

§ 1º O não envio do relatório de gestão final do prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano;

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, não implicará a regularidade das contas;

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000
(Sede Provisória)

Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 – E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com

CNPJ: 07.570.518/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

§ 3º O Município de Pereiro deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto, pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. O Município de Pereiro tem o prazo de sessenta dias para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º deste Decreto, contado da data do recebimento dos recursos.

Parágrafo único. Para cumprimento no disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial, que deverá também ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro, Pereiro-CE, aos 27 de agosto de 2020.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000
(Sede Provisória)
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 – E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00